



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, 344

CEP-86160000

Porecatu-PR

Projeto de Lei nº45./ 2011

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Comsea do Município de Porecatu – Paraná.

Eu Prefeito do Município de Porecatu – Paraná, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Comsea, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Porecatu. na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Comsea do Município de Porecatu: propor e pronunciar-se sobre:

I.- As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo:

II.- Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricionais, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentária e no orçamento do município.

III.- As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades ;

IV.- A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V.- A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) do município de Porecatu estabelecer relação de cooperação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, 344

CEP-86160000

Porecatu-PR

com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar do estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea).

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) do município de Porecatu- Paraná será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, incluindo as secretarias afins ao tema de Segurança Alimentar.

Parágrafo 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II- Associação de classes profissionais e empresariais;

III- Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;

IV- Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;

§ 3º - As instituições representadas o COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo 03 dias, ou 03 dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhidos por seus pares, na reunião de instalação do conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente, será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados para a reunião do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem à sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º - O COMSEA do município de Porecatu, contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, 344

CEP-86160000

Porecatu-PR

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA observados as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nela em estudo.

Art. 6º - O COMSEA de Porecatu, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo municipal assegurar ao COMSEA de Porecatu, assim como às suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e, recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O COMSEA de Porecatu reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O COMSEA de Porecatu elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.